



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ASSSS

EDITAL RETIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
TIPO: Credenciamento**

O Município de Vespasiano, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a chamada pública tipo credenciamento, na forma eletrônica, representado neste ato pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) e EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 003/2025**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, vem realizar o Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda nos termos deste credenciamento, o recebimento da documentação para a credenciamento ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: www.licitardigital.com.br

- **DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/08/2025 a 12/09/2025 às 13:29. A sessão com a conferência dos documentos de habilitação e propostas ocorrerá no dia 12/09/2025, às 13h30min, na Plataforma Licitar Digital.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CREDENCIAMENTO** ocorrerá na **Plataforma Licitar Digital** através do site: **www.licitardigital.com.br**, no dia **12/09/2025 às 13h30min**.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **PLATAFORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** O recebimento da documentação ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: www.licitardigital.com.br
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Os interessados poderão adquirir o edital nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

1. OBJETO

Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do objeto deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
228	02.07.01.12.306.0003.2033.3.3.90.30.07	1500 /1552/1552



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data de publicação deste processo.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

3.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarentamil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021.

3.7. Não poderão participar desse credenciamento:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

3.8. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos incisos II e III do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os produtos e quantidades aos quais pretende fornecer e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Termo de Referência (Anexo II) somente através da plataforma de licitações eletrônica Licitar Digital no período especificado.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura da sessão poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.3. Listagem final dos produtores será publicada no quadro de avisos do município bem como em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União logo após o fim do envio das propostas e análise das mesmas na sessão.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme modelos contantes no Anexo III.

6.2. O resultado da seleção será publicado no site do município e no Quadro de Avisos.

6.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Quanto aos critérios para seleção da chamada pública dos hortifrutigranjeiros de acordo com a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025:

I - Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

II - Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

III - No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

IV - No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

V - Caso haja um grupo formal ou informal de produtores do município estes terão prioridade sobre grupos formais e/ou informais de outros municípios.

VI - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

VII - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

8.1. O objeto do presente processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste edital.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

8.3. Os produtos de devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação se for o caso.

9. DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1. Poderão ser solicitadas a apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s) pelo fornecedor classificado(s) em primeiro lugar, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste edital, conforme prevê o art. 41, da Resolução 06/2020.

9.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no setor de licitações, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

9.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.4. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- a) Se atendem às especificações, conforme Anexo I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.5. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

9.6. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

9.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste edital implicará na automática desclassificação da proposta.

9.8. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste edital.

9.9. Sendo a amostra rejeitada, será passada para o próximo colocado, que também deverá apresentar amostra, e assim sucessivamente.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item deste edital (Anexo I).

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.1.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.2. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no item 5 do Termo de Referência;
- 12.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante;
- 12.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 12.6. Ao entregar os gêneros, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, com identificação laboral e providos de calçados fechados e outros EPI que sejam necessários;
- 12.7. O transporte deverá ser executado de forma adequada para o tipo específico dos itens fornecidos, atendendo as legislações específicas vigentes, quanto ao armazenamento, condições sanitárias e veículo apropriado;
- 12.8. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 12.9. Entregar a mercadoria durante o expediente das Instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria Municipal de Educação;
- 12.10. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- 12.11. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 12.12. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- 12.13. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;
- 12.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 12.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato nem subcontratar qualquer parte da que está obrigada;
- 12.16. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconiza o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no portal LicitarDigital através do site www.licitardigital.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o certame, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

15.2. Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

15.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

16.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

16.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores **familiares**, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

17.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase e da execução do contrato.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. O interessado no Credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5. A apresentação do projeto/proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.6. A apresentação do projeto/proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.7. Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata a Lei 14.133/21.

17.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

17.9. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Quantitativo Valor Máximo para Aquisição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Projeto de venda/modelos de proposta;

Anexo IV – Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar;

Anexo V - Modelo de declaração de Produção Própria - Grupos Formais;

Anexo VI- Modelo de declaração de Produção Própria - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Vespasiano, 20 de aGOSTO de 2025

Saulo Elieser Dias Miguel
Responsável pela elaboração do Edital

Joyce Giovana fonseca Matos
Gerente de Compras e Licitações



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO I

QUANTITATIVO VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO

Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR MÁXIMO DO ITEM
01	ABACAXI , graúdo, polpa amarela, sub grupo colorido, classe 03 (pesando acima de 1gg cada), sem rebento, defeitos graves, sem coroa múltipla, danificadas, tortas ou deformadas;	Unid	20.000	9,0680
02	ABOBORA (MORANGA HIBRIDA) , separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças);	Kg	9.000	4,5475
03	ABOBRINHA TIPO ITALIANA , subgrupo verde, tamanho aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta);	Kg	2.000	5,7928
04	ACELGA , ser fresca, não está danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras. Perfurações e cortes.	Unid.	10.000	5,8433
05	ALFACE LISA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	4,0220
06	ALFACE CRESPA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	4,1716
07	ALHO NATURAL DESCASCADO , sem defeitos graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados) categoria extra. O valor sobre o alho com casca, não poderá exceder à 30%;	Kg	9.000	38,00
08	ALMEIRÃO , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	5,8566
09	BANANA PRATA , sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas);	Kg	75.000	8,0871
10	BATATA DOCE , classe média/ graúda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas.	Kg	5.000	5,8783
11	BATATA INGLESA , classe maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas;	Kg	50.000	7,8685
12	BETERRABA , categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças);	Kg	4.000	5,7575
13	BROCOLIS , ser fresco, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Kg	3.500	8,8666
14	CEBOLA AMARELA (de "cabeça") , grupo I, subgrupo amarela, classe 03, categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão,	Kg	25.000	7,3442



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

	mofados ou manchas negras);			
15	CEBOLINHA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Unid.	6.000	3,7442
16	CENOURA VERMELHA , classe entre 18 a 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injúrias por pragas ou doenças);	Kg	20.000	6,7025
17	COUVE MANTEIGA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;	Unid.	20.000	4,1871
18	CHUCHU , classe com aproximadamente maior que 12 e menor que 14 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo);	Kg	4.000	5,7585
19	ESPINAFRE , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;	Unid.	10.000	6,50
20	GOIABA VERMELHA , fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade. Limpo, lavado, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	7.000	11,5940
21	HORTELA , fresco em folhas verdes, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 300 gramas por maço.	Unid.	1.500	3,1033
22	INHAME , formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos;	kg	2.500	8,7237
23	LARANJA PERA RIO , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso media unitária de 150 a 200 gramas;	Kg	85.000	6,1842
24	LIMÃO TAITI , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	Kg	7.500	6,4428
25	MAÇÃ NACIONAL , categoria extra, cor vermelha, isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas. Com peso media unitária de 100 gramas;	Kg	70.000	12,5800
26	MAMÃO FORMOSA , sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas); categoria extra;	Kg	3.000	10,37
27	MANDIOCA , cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos;	Kg	8.000	6,9260
28	MANGA PALMER , de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	7.000	12,1633
29	MARACUJA , redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Acondicionado em sacos de 8 Kg.	Kg	5.000	13,020
30	MELANCIA REDONDA , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação;	Kg	80.000	5,4457
31	MEXERICA , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso media unitária de 150 gramas;	Kg	20.000	9,1675
32	MOSTARDA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem	Unid.	4.000	6,98



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

	física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.			
33	OVOS DE GALINHA , branco, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em cartelas;	Dz	22.000	12,31
34	PEPINO , sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados)	Kg	2.000	11,7466
35	PIMENTÃO VERDE , aproximadamente maior que 10 e menor que 12cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra;	Kg	7.000	8,23
36	REPOLHO VERDE , Tamanho médio, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	6.000	5,5825
37	RÚCULA , 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos. Devem estar frescas e sem traço de descoloração ou manchas.	Unid.	2.000	6,060
38	SALSINHA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Unid.	6.000	3,5316
39	TOMATE , sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocado);	Kg	35.000	9,2116
40	VAGEM , sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados).	Kg	5.000	16,9516

* O limite estabelecido como máximo para cada item é o valor indicado acima, podendo o fornecedor apresentar sua proposta com valores menores, caso entenda que os referidos valores estão abaixo dos praticados por ele.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Possui ETP () Sim (x) Não	Justificativa: O Decreto Municipal 2210 de 13 de Março de 2023 prevê em seu art 4º, § 1º que: <u>É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º</u>
------------------------------	--

1. OBJETO:

1.1. Solicitamos a implantação de chamada pública para a contratação de fornecimento hortifrutigranjeiros provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento as necessidades das escolas e creches municipais, vinculado a contrato de 1 (um) ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação dessa contratação demonstrando a sua necessidade, está detalhada no Estudo Técnico Preliminar em anexo ao termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista que a Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, onde a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos (EJA) e que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no âmbito do PANE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (parágrafo VI, Art 18, Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009). Atendendo atualmente aproximadamente 16.500 alunos e ofertando em torno de 20.00 refeições por dia de acordo com as distribuições dos cardápios como descrito no parágrafo abaixo.

3.2. Os cardápios a serem planejados, devem atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial e deverão oferecer, pelo menos três porções de frutas e hortaliças por semana (280g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas creches, em período parcial e deverão oferecer, pelo menos três porções de frutas e hortaliças por semana (280g/aluno/semana) nas refeições ofertadas e no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas/creches em tempo integral, devendo ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, sendo frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana e legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana (RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020).

3.3. Com isso, estaremos atendendo o que a lei nos impõe e oferecendo ao nosso aluno uma Alimentação Escolar de qualidade.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	ESCOLA	CRECHE
01	ABACAXI , gráudo, polpa amarela, sub grupo colorido, classe 03 (pesando de 1,8 a 2,0 quilos), sem rebento, defeitos graves, sem coroa múltipla, danificadas, tortas ou deformadas;	Unid.	20.000	12.000	8.000
02	ABOBORA (MORANGA HIBRIDA) , separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças);	Kg	9.000	6.000	3.000
03	ABOBRINHA TIPO ITALIANA , subgrupo verde, tamanho aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta);	Kg	2.000	1.200	800
04	ACELGA , ser fresca, não está danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras. Perfurações e cortes.	Unid.	10.000	7.000	3.000
05	ALFACE LISA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	5.000	3.000
06	ALFACE CRESPA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	5.000	3.000
07	ALHO NATURAL DESCASCADO , sem defeitos graves, (podridão, murchos e com ausência de pedúnculo ou deformados) categoria extra. O valor sobre o alho com casca, não poderá exceder à 30%;	Kg	9.000	6.000	3.000
08	ALMEIRÃO , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;	Unid.	8.000	5.000	3.000
09	BANANA PRATA , sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas);	Kg	75.000	40.000	35.000
10	BATATA DOCE , classe média/ gráuda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas.	Kg	5.000	3.000	2.000
11	BATATA INGLESA , classe maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas;	Kg	50.000	30.000	20.000
12	BETERRABA , categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças);	Kg	4.000	2.500	1.500
13	BRÓCOLIS , ser fresco, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Kg	3.500	2.500	1.000
14	CEBOLA AMARELA (de "cabeça") , grupo I, subgrupo amarela, classe 03, categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras);	Kg	25.000	16.000	9.000
15	CEBOLINHA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Unid.	6.000	4.000	2.000
16	CENOURA VERMELHA , classe entre 18 a 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças);	Kg	20.000	12.000	8.000
17	COUVE MANTEIGA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;	Unid.	20.000	12.000	8.000
18	CHUCHU , classe com aproximadamente maior que 12 e menor que 14 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo);	Kg	4.000	3.000	1.000
19	ESPINAFRE , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças	Unid.	10.000	6.000	4.000



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

	murchas, com rachaduras, perfurações e cortes;				
20	GOIABA VERMELHA , fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade. Limpo, lavado, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	7.000	4.500	2.500
21	HORTELA , fresco em folhas verdes, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 300 gramas por maço.	Unid.	1.500	1.000	500
22	INHAME , formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos;	kg	2.500	1.500	1.000
23	LARANJA PERA RIO , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso media unitária de 150 a 200 gramas;	Kg	85.000	50.000	35.000
24	LIMÃO TAITI , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	Kg	7.500	5.000	2.500
25	MAÇA NACIONAL , categoria extra, cor vermelha, isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas. Com peso media unitária de 100 gramas;	Kg	70.000	45.000	25.000
26	MAMÃO FORMOSA , sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas); categoria extra;	Kg	3.000	1.000	2.000
27	MANDIOCA , cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos;	Kg	8.000	5.000	3.000
28	MANGA PALMER , de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	7.000	3.000	4.000
29	MARACUJA , redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Acondicionado em sacos de 8 Kg.	Kg	5.000	3.000	2.000
30	MELANCIA REDONDA , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação;	Kg	80.000	50.000	30.000
31	MEXERICA , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Com peso media unitária de 150 gramas;	Kg	20.000	12.000	8.000
32	MOSTARDA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	Unid.	4.000	3.000	1.000
33	OVOS DE GALINHA , branco, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em cartelas;	Dz	22.000	10.000	12.000
34	PEPINO , sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados)	Kg	2.000	1.200	800
35	PIMENTÃO VERDE , aproximadamente maior que 10 e menor que 12cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra;	Kg	7.000	5.000	2.000
36	REPOLHO VERDE , Tamanho médio, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	6.000	4.000	2.000
37	RÚCULA , 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos. Devem estar frescas e sem traço de descoloração ou manchas.	Unid.	2.000	1.200	800
38	SALSINHA , ser fresca, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;	Unid.	6.000	4.000	2.000
39	TOMATE , sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocado);	Kg	35.000	25.000	15.000
40	VAGEM , sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados).	Kg	5.000	3.000	2.000



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade;
- 5.2. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante, de forma parcelada, conforme cronogramas a serem fornecidos, em embalagens próprias.
- 5.3. Será de responsabilidade da contratada substituir ou repor o produto quando, no ato da entrega, houver embalagens e produtos danificados, defeituosos ou inadequados. Ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na lei 14.133/21.
- 5.4. Os produtos deverão vir acompanhado de nota fiscal e recibos de entrega de cada unidade todo mês durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 5.5. Os produtos serão entregues diretamente nos locais indicados (46 locais), INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA. A entrega deverá ser semanal, iniciando-se na segunda-feira e terminando impreterivelmente na terça-feira no horário entre 7:00 às 16:00 horas. Não podendo ultrapassar de terça-feira, de cada semana, como prazo final;
- 5.6. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até os locais indicados correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.7. No ato da entrega é obrigatório que o entregador permita a conferência da qualidade e do peso de todos os produtos. Tal conferência será realizada por um funcionário da escola ou creche;
- 5.8. O veículo disponibilizado para realizar as entregas deverá ser dotado de balança para realizar a conferência do peso do produto a ser entregue, caso a escola ou creche não possua uma balança.

5.9. Apresentação de AMOSTRA:

- 5.9.1. O licitante vencedor deverá apresentar uma amostra de cada item arrematado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do certame, para conferência da qualidade dos mesmos.
- 5.9.2. As amostras apresentadas deverão estar identificadas com o número do lote; número do item, número da licitação, nome do fornecedor, sob pena de desclassificação.
- 5.9.3. As amostras solicitadas e aprovadas não constituem em parte dos quantitativos totais solicitados para o item do devido lote, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas.
- 5.9.4. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, implica a imediata desclassificação do licitante vencedor do lote.

5.10. REPOSIÇÃO DO PRODUTO. A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- 5.10.1. Houver na entrega, produtos danificados, que o exponham à contaminação e/ou deterioração;
- 5.10.2. O produto não atender às especificações deste edital;
- 5.10.3. O produto apresentar qualquer alteração;
- 5.10.4. Quando no ato da pesagem apresentar quantidade inferior ao pedido;
- 5.10.5. A reposição deverá acontecer no ato da entrega ou no prazo máximo de 24h após a primeira tentativa de entrega.

5.11. LOCAIS PARA ENTREGA:

- 5.11.1. De acordo com tabela com os endereços de acordo com a Tabela 2.
- 5.11.2. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte até o(s) local(is) indicado(s) ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

5.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** para o(s) produtor(es) ou associação(ões) ou cooperativa(s) assentamento(s) **vencedora(as)**, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação o **ATESTADO DE PRODUÇÃO** emitido pelo extensionista rural da EMATER-MG da região de cede do produtor. A não apresentação de tal documento acarretará na desclassificação do mesmo.

6. NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO EXECUÇÃO:

6.1.	CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS
A	Os produtos deverão ser de excelente qualidade
B	Os produtos com prazo de validade em vigor, a contar da data de entrega
C	Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante, de forma parcelada, conforme cronogramas a serem fornecidos, em embalagens próprias.
6.2.	ENTREGA: Os produtos serão entregues diretamente nos locais indicados (46 locais), INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA. A entrega deverá ser semanal, iniciando-se na segunda-feira e terminando impreterivelmente na terça-feira no horário entre 7:00 às 16:00 horas. Não podendo ultrapassar de terça-feira, de cada semana, como prazo final; Todas às despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até os locais indicados correrão por conta exclusiva da Contratada; No ato da entrega é obrigatório que o entregador permita a conferência da qualidade e do peso de todos os produtos. Tal conferência será realiza por um funcionário da escola ou creche; O veículo disponibilizado para realizar as entregas deverá ser dotado de balança para realizar a conferência do peso do produto a ser entregue, caso a escola ou creche não possua uma balança.
6.3.	REPOSIÇÃO DO PRODUTO: A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando: <ul style="list-style-type: none">• Houver na entrega, produtos danificados, que o exponham à contaminação e/ou deterioração;• O produto não atender às especificações deste edital;• O produto apresentar qualquer alteração;• Quando no ato da pesagem apresentar quantidade inferior ao pedido;• A reposição deverá acontecer no ato da entrega ou no prazo máximo de 24h após a primeira tentativa de entrega.
6.4.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: <ul style="list-style-type: none">• Para o(s) produtor(es) ou associação(ões) ou cooperativa(s) assentamento(s) vencedora(as), deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação o ATESTADO DE PRODUÇÃO emitido pelo extensionista rural da EMATER-MG da região de cede do produtor. A não apresentação de tal documento acarretará na desclassificação do mesmo.
6.5.	AMOSTRAS: O licitante vencedor deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada produto em sua embalagem original para análise. A avaliação será realizada pelo Nutricionista Responsável Técnico através de um checklist o qual será aprovado o produto que obtiver aceitação > 85%. AS AMOSTRAS DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADAS com data e nome da empresa licitante e entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 135, bairro Centro após 72 horas (três dias úteis) do encerramento da fase de lances. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original e não forem entregues no horário e data previstos. Conforme o § 4º do Art. 25 da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

Tabela 2 - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA:		
ITEM	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO COMPLETO
001	EM. Bárbara Maria Salomão	Av. B – 303 – Bonsucesso
002	EM. Maria do Carmo Soares	R. 21 de Abril, nº 191, Sueli II
003	EM. Dolores Martins Soares	R. LQ – 51- Morro Alto
004	EM. Vovó Mariquita	R. José Cota da Fonseca- 414-Caieiras
005	EM. Elza Mª Drumond Toledo	R. Manoel da Fonseca Viana- 50 –Caieiras
006	EM. José Araujo	R. Ilvo Marani,114 – Jardim Itaú
007	EM. João Roque da Costa	R. D- 77- Morro Alto
008	EM. José Paulo de Barros	R. Araripe – 15- Santa Clara
009	EM. José Silva	R. Vinte e Dois- 125- Nova Pampulha
010	EM. Josefina Alves Vieira	R. Bicudos – 355- Novo Horizonte
011	EM. Manuel da Fonseca Viana	R. Sete de Setembro- 269- Vila Esportiva
012	EM. Mª Aparecida Barros Santos	Av. A – 1645- Bernardo de Souza
013	EM. Mª Cecília Araújo Valle	R. AB- Quadra 55- Caieiras
014	EM. Mª de Paula Santos	R. F- 40- Morro Alto
015	EM. Mª Miguel Issa	R. Melo Franco – 286- Jardim da Glória
016	EM. Nazinha Conrado Silva	Av. Existente- 1425- Morro Alto
017	EM. Ordelinea Lourdes Costa	Rua Caiena – Sueli
018	EM. Sebastião Fernandes	R. São Sebastião- 390- Celvia
019	EM. Senhor do Bonfim	R. Doze- 330- Santa Cruz
020	EM. Mª da Glória de Castro	R. Sete de Setembro- 199- Vila Esportiva
021	EM. Mª Natividade Fonseca	R. Dezesete- 180- Jardim Daliana
022	EM. Cacilda Passos Bastos	Avenida. A, nº 1681–Bernando de Souza
023	EM. Jussara Galego	R. Aranhas, 15 – Santa Clara
024	EM. Marconi Issa	R. Cel. Virgílio Machado,169
025	EM. Carolina Correa da Costa	R. Otávio de Almeida, 1253, Bela Vista
026	EM. Carlos Moura Murta Filho	R. 29, Sem Número, Gávea II
027	E. M. Elízio Antônio de Almeida	R. Santos Dumont, 398 – Jardim da Glória
028	CM. Maria das Neves Oliveira	R. Santa Catarina- 368- Celvia
029	CM. Áurea Januária F.Perdigão	R. Jose Cota da Fonseca- 35- Caieiras
030	EM. Deputado Jorge Ferraz	R. Buenos Aires, nº81, Sueli Aparecida
031	CM. Jose Liberato Bastos	R. Arari- 364- Santa Clara
032	CM. Elizabete C. A. Patrocínio	R. EC 3- 81- Nova Pampulha
033	CM. Manuel Fonseca Sobrinho	R. Nossa Sra. Da Conceição, 77 – Imperial
034	CM. Corina Pereira Alves	R. Otávio de Almeida, 1253, Bela Vista
035	Centro de Educação Infantil Eliaci Rocha	R. Minas Gerais, nº 130, Jequitibá
036	Centro de Educação Infantil Maria Augusta Alves	Av. B, nº 2.920, Nova Pampulha
037	E.M. de Educação Infantil Terezinha Maria Bernardo	Rua 20, 135, Nova Pampulha
038	E.M. Prefeito Joel Leonel de Aviz	Rua Bambuí, 101 - Santa Clara II
039	C.M. Cidineia Barbosa Oliveira	Rua espírito santo, sem número, novo horizonte
040	CM. Zulmira Menezes Gelmene	R. X – Caieiras
041	Creche Eugênia Tercete	Rua Paraíba, nº 539 – B. Célvia
042	Instituição Grupo em Busca de uma Nova Vida (GCRIVA)	Rua 4 – 277 – Nova Pampulha
043	Creche Frei Paulo (Padre Gilson)	Rua espírito santo, 380, novo horizonte
044	C. M. Danieli Dias Tercete	R. Canela de Ema, 311 (antiga rua 27) - Gávea II
045	E. I. Manoel José do Carmo	R. Pedestres, 73 – Nova Pampulha
046	SME	Av. Nossa Senhora de Lourdes –135-Centro

7. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor se dará por chamamento público respeitando os critérios de seleção da Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2006 e suas alterações, bem como a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado, a Nutricionista responsável por realizar os pedidos de compras e fiscalizar o contrato Nardjara Leão. Telefone: 31-3622-2388 / 31-3621-1617.
e-mail: adm.sme@vespasiano.mg.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nas exatas condições e valores registrados no contrato, durante todo o prazo de validade, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.
- 9.1.2. Entregar os produtos disponíveis em estoque imediatamente, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 9.1.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município, seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes no contrato.
- 9.1.6. O município de Vespasiano-MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 9.1.7. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento ao FORNECEDOR de acordo com as suas necessidades.
- 9.2.2. Realizar análise periódica da prestação de serviços fornecidos.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos produtos com apresentação de Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido inspecionados e aceitos pelo servidor responsável no setor requisitante.
- 9.2.4. Fiscalizar os produtos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2.5. Informar ao FORNECEDOR o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 9.2.6. Permitir acesso dos empregados do FORNECEDOR às dependências do Município para a entrega dos produtos.
- 9.2.7. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste termo de referência, sem anuência da Administração.
- 9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR.
- 9.2.9. Devolver os produtos que não estiverem em perfeito estado para a utilização.
- 9.2.10. Comunicar ao FORNECEDOR, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.3. DO PAGAMENTO:

- 9.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da Certidões negativas solicitadas.
- 9.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 9.3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 9.3.4. O termo de contrato poderá ser simplificado ou representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos da Lei Federal de nº



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

14.133/2021.

9.3.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.4. O(a) Ordenador(a) de Despesas do Órgão Requisitante declara ainda para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente**, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vespasiano, 20 de agosto de 2025.

Saulo Elieser Dias Miguel
Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela elaboração do documento

Nardjara Leão
Secretaria Municipal de Educação
Fiscal do Contrato

Eduarda Emanuelle Inácio Domingos
Secretaria Municipal de Educação
Fiscal do Contrato



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Vespasiano, 20 de agosto de 2025.

LAÍS DE CASTRO BRANT
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO III

MODELOS PROJETOS DE VENDAS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:* Preço publicado neste edital.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023								
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente				2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)				7. Fone				
8. Organizado por		Entidade		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total do projeto			
OBS:* Preço publicado neste edital.								
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) do	Fornecedores (as) do Grupo Informal
	Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega	de dos produtos
			Unitário	Total		
OBS:* Preço publicado neste edital.						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____,
Representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____,
recebeu em ____ / ____ / ____ ou durante o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ do(s) nome(s) do(s)

fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total(*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os produtos estão de acordo o Projeto de Vendas de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR para alimentação escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).
Declaro ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final ao(s) produto(s) recebido(s), conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade executora

Agricultor Familiar ou Representante do Empreendedor Familiar Rural

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 002/2025)

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante da (Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, e DAP/CAF Jurídica nº _____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____ Nome do

Grupo Formal Representante Legal Assinatura



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA(CREDENCIAMENTO Nº 002/2025)

Eu, _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Física nº _____, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, CEP 33.200-240, Vespasiano/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a **SRA. LAÍS DE CASTRO BRANT**, Delegatária Autorizada pelo Decreto Executivo nº 7.695/2017, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, , com sede, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e resolução 21 do FNDE, de 16/11/2021 e da Lei Federal nº 14.133, tendo em vista o que consta no **chamamento nº 001/2024**, **resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - Processo Licitatório nº 007/2025, Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, edo empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos, nos termos da proposta apresentada que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme quantitativos descritos na clausula 4 desta minuta, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente às segundas-feiras. Eventualmente, poderá haver solicitação extra durante a semana, devendo ser atendida no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

2.2. Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

2.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser apresentados em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado conforme a legislação vigente, que permita o empilhamento quando necessário, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

2.4. Responsáveis pelo recebimento

2.4.1. Os responsáveis pelo recebimento dos itens serão designados pelo Gestor do Contrato.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- 2.4.2. Os gêneros alimentícios, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento.
- 2.4.3 O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- 2.4.4 Encontrando irregularidade, fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca da mercadoria pelo fornecedor;
- 2.4.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- 2.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.4.7. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.
- 2.4.8. Em caso de alteração do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor por e-mail, whatsapp ou contato telefônico do envio do documento de solicitação.
- 2.4.9 Poderão ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria solicitante;
- 2.4.10 Caso a qualidade dos produtos entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 2.4.11 A secretaria solicitante reserva o direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMETIMENTO

- 3.1.** O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as unidades de ensino conforme o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

Nacional de Alimentação Escolar.

4.1.1. O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação, sob supervisão do gestor de contrato do Município.

4.1.2. A Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física de cada produtor associado para certificar se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

4.1.3. Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês de entrega dos produtos.

4.1.4. A Contratante acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF Física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS FIXADOS PELO MUNICÍPIO:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de em conformidade ao estimado do processo.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor R\$ (divulgado no edital)	Valor R\$ (Total)
Valor total do contrato:					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
228	02.07.01.12.306.0003.2033.3.3.90.30.07	1500 /1552/1552



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O fornecimento será efetuado pelo valor unitário conforme estabelecido neste contrato, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

6.1.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o Credenciado informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.3. O Fornecedor tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao Município, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

6.4. Os pagamentos serão efetuados através de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROMISSO DE GUARDA:

a) O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas na clausula segunda desta minuta;



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- 8.1.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante;
- 8.1.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 8.1.6. Ao entregar os gêneros, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, com identificação laboral e providos de calçados fechados e outros EPI que sejam necessários;
- 8.1.7. O transporte deverá ser executado de forma adequada para o tipo específico dos itens fornecidos, atendendo as legislações específicas vigentes, quanto ao armazenamento, condições sanitárias e veículo apropriado;
- 8.1.8. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 8.1.9. Entregar a mercadoria durante o expediente das Instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.10. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- 8.1.11. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 8.1.12. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- 8.1.13. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;
- 8.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 8.1.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato nem subcontratar qualquer parte da que está obrigada;
- 8.1.16. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ;



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- 8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e demais anexos;
- 8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.2.7. Cientificar a Secretaria de Educação para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

- 9.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 9.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- 9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.1.5. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Fornecedor que, com dolo ou culpa:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O Contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

11.3.1. Será GESTOR do CONTRATO:

a) Laís de Castro Brant - Secretária Municipal de Educação

11.3.2. A fiscalização do CONTRATO, ficará a cargo dos FISCAIS:

a) Nardjara Leão - Fiscal Administrativo

b) Eduarda Emanuelle Inácio Domingos - Fiscal Técnico

11.3.2.1 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2.2. O fiscal do Contrato, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

11.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

11.10. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2024, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e 21/2021, pela Lei Federal n.º 14.133/21 pela Lei Federal n.º 11.947/09, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CELEBRAÇÕES DE TERMO ADITIVO:

13.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;



Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025 (Chamada Pública 001/2025)

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município, nos termos do art 175 da Lei Federal nº 14.133/21 a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

- a) É competente o Foro da Comarca de Vespasiano para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- b) E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vespasiano, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

LAÍS DE CASTRO BRANT
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

